



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista - CEP 50.050-450 | Fone: (81) 3301.1216
Gabinete do Vereador Ivan Moraes

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____/2021 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 214/2021.

Modifica o art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 214/2021, de autoria do Vereador Júnior Tércio, que “Veda qualquer tipo de coação exercida por guardadores e lavadores de veículos ("flanelinhas") no município do Recife.”

Art. 1º Modifique-se os incisos I e II do artigo 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 214/2021, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º É vedado aos que exercem a atividade de guardador e lavador autônomo de veículos no município do Recife:

I - ameaçar ou coagir, de qualquer forma, o motorista a contratar os seus serviços ou dar remuneração; e

II – sugerir qualquer espécie de preço tabelado ou que não fique à livre escolha do motorista.”

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei Ordinária nº 214/2021 tem como objetivo constituir “um meio de coibir as ações abusivas e deletérias, estabelecendo sanções para quem coagir, de



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista - CEP 50.050-450 | Fone: (81) 3301.1216
Gabinete do Vereador Ivan Moraes

qualquer forma, os motoristas, com o intuito é desestimular os “flanelinhas” em relação a tais práticas.

Entretanto, faz-se necessário algumas modificações ao presente projeto. Nos incisos I e II do art. 1º ao relacionar as práticas vedadas utiliza-se o termo “mesmo que velada” para caracterizar as ações proibidas, como coagir, ameaçar ou sugerir preço tabelado. Contudo, o termo “velado” é de extrema imprecisão, dificultando a aplicação da norma. No direito, a questão da interpretação jurídica é um tema caro para esse ramo do conhecimento, sabendo-se que o aspecto semântico faz com que o(a) intérprete do direito depare-se com problemas de imprecisão da linguagem utilizada, surgindo assim, problemas relativos à ambiguidade e vagueza dos termos. Buscando afastar tal vagueza, propomos a retirada deste termo do presente projeto de lei.

Diante disto, pedimos às nobres e aos nobres vereadores a aprovação da presente emenda ao Projeto de Lei nº 214/2021.

Sala de Comissões da Câmara Municipal do Recife, 29 de junho de 2021.

IVAN MORAES FILHO

VEREADOR